

CONTRATO Nº 12/2019

REF.: PROC. ADM. Nº 2795/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO COM RELÓGIO PONTO PARA GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE HORÁRIOS DOS SERVIDORES QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, n° 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Sidney Pascotto, portador do RG n° e do CPF/MF n° em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

CONTRATADO: MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2346, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.458-902, inscrito no CNPJ/MF sob n° 61.092.565/0001-30, neste ato devidamente representada pelo Sr. Edimilson Francisco da Silva, residente e domiciliado(a)

São Paulo/SP, portador do RG n°

do CPF/MF n°

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e demais normas que regem esta matéria, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Sidner



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Contratado prestará a CONTRATANTE o serviço de LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO COM RELÓGIO PONTO PARA GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE HORÁRIOS DOS SERVIDORES.
- **1.2.** A locação faz-se necessária para gerenciamento de frequência e controle de horários dos servidores da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

- **2.1.** A entrega do objeto deverá ocorrer de forma integral, em até 15 dias após a assinatura do termo de contrato, em perfeitas condições de uso na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 JARDIM NOVA ITÁLIA LIMEIRA-SP CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**.
- 2.2. O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes ou ocultos e às normas de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado em 26 de junho e terá a duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato.
- **5.2.** Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente contrato, de acordo com a demanda a ser fornecida.

Judnew



- **5.3.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões.
- 5.4. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE; dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste objeto; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.
- **5.5.** Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.6. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições de execução estabelecidas no processo de compras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente contrato.
- **6.2.** A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para o bom desempenho da aquisição contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

7.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.743,93 (Um mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÀRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	Locação de software integrado com relógio ponto para gerenciamento de frequência e controle de horários dos servidores	R\$ 145,33	R\$ 1.743,96
Caracin States			VALOR TOTAL:	The second secon	R\$ 1.743,96

7.2. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

dne



- **7.3.** A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:
 - **7.3.1.** As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título.
- **7.3.2.** O valor das multas porventura aplicadas à **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato.
- **7.3.3.** O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato.
- **7.3.4.** O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste Contrato.
- **7.4.** O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.
- **8.2.** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ n° 61092565/0001-30, junto ao Agência C/C ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob n° 01.0317001.2020.3.3.90.40.01, fonte de recurso 1 – Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 10.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à

Julyer



inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas circunstâncias abaixo:

- 10.2.1. Inobservância no prazo de entrega;
- **10.2.2.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 11.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na integra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- **11.2.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte formula:

EM = N x UP x I EM = Encargos moratórios;

 $N = N^{\circ}$ de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.

11.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.
- **12.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

James



- **13.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.
- **13.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.
- 13.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.
- **13.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.
- **13.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **13.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- **14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.
- **14.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 25 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/ SP M SIDNEY PASCOTTO

PRESIDENTE

MADIS RODBEL

ESSO

LTDA EDIMILSON FRANCISCO DA SILVA DIRETOR TÉCNICO



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

CONTRATADA: MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO

LTDA

CONTRATO: 12/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO COM RELÓGIO PONTO PARA GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE HORÁRIOS DOS SERVIDORES

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Limeira, 25 de junho de 2019.

Contratante:

SIDNEY PASCOTTO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA/SP

Contratada:

MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA EDIMILSON FRANCISCO DA SILVA DIRETOR TÉCNICO